



# Câmara Municipal de Varginha

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

### Preâmbulo:

A Câmara Municipal de Varginha/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.366.790/0001-84, com sede na Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 - Centro, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **APOLIANO DE JESUS RIOS**, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global. A presente Licitação será processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Resolução Legislativa nº 4/2009, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/14, e nas disposições contidas no ato convocatório. Os Envelopes das Propostas de Preços e da Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, a realizar-se no dia **07/11/2023 às 14h00min**, no Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha/MG, sito à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 - Centro.

### 01. Do Objeto:

**02.01.** Constitui objeto principal da presente licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços de copa, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, mediante às condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e àquelas que compõem seus anexos.

### 02. Do Local da Prestação dos Serviços:

**02.01.** Os Serviços serão prestados nas dependências físicas do Prédio e Anexo I da Câmara Municipal de Varginha/MG, situado à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro, e, no Anexo II "Prédio Carlos Magno Benfica", situado à Rua Presidente Antônio Carlos, 245, centro, ambas neste Município.

### 03. Das Condições Específicas dos Serviços / Quantitativos:

**03.01.** Na execução dos serviços objeto da presente contratação, deverão ser empregados 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais.

**03.02.** Os serviços a serem executados deverão ser prestados no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e das 12:12 horas às 18:00 horas, perfazendo jornada de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira.

**03.03. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.**



## Câmara Municipal de Varginha

**03.04. Os materiais de limpeza para execução dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratante.**

### **04. Dos Prazos:**

**04.01.** A presente contratação será efetiva por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/11/2023, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**04.02.** A Promotora da licitação convocará a vencedora para assinatura do Contrato que deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

**04.03.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**04.04.** Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na Câmara Municipal de Varginha, promotora da licitação.

**04.05.** As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da presente licitação.

**04.06.** Na hipótese da Câmara Municipal entidade Promotora da licitação não assinar o Contrato com a vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

**04.07.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para recebimento das propostas.

**04.08.** Os recursos, inclusive de impugnação, deverão ser feitos por escrito e protocolados junto ao Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha/MG, sito a Praça Governador Benedito Valadares, nº11 – Centro, nos horários de 08:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 18:00 horas.

**04.09.** Os licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital serão atendidos durante o expediente da Câmara Municipal de Varginha, através do Serviço de Compras, até o segundo dia útil anterior à data fixada para sessão deste Pregão, no seguinte endereço: Praça Governador Benedito Valadares nº 11 – Centro, Telefone: (035) 3219.4757 de 08:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas ou pelo E-mail:compras@varginha.mg.leg.br.

### **05. Das Condições de Participação:**

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, que atenderem às condições previstas neste Edital. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.



## Câmara Municipal de Varginha

**05.01.** Os interessados ou seus representantes legais deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do Pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

**05.02.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (**modelo anexo**). Sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**05.03.** Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, modelo anexo, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/14, entregarão declaração nesse sentido, conforme **modelo Anexo**, devidamente acompanhada da Certidão emitida pela Junta Comercial em que comprove seu enquadramento e, em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

**05.04.** Iniciada a abertura do primeiro envelope com a proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, devendo o pregoeiro informar, se houver, a presença entre os licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/14.

**05.05.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/14, deverão apresentar como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/14, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

**05.06.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da não apresentação de documentação necessária, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**05.07.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.



## Câmara Municipal de Varginha

**05.08.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente, ou participar da presente Licitação:

- a) O Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração.
- b) Empresas em Consórcio.
- c) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
- d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Câmara Municipal de Varginha.
- e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Varginha, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**05.09.** As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação a seguir indicada:

### **06. Da Forma de Apresentação das Propostas e da Documentação de Habilitação:**

Os envelopes 01 (proposta) 02 (habilitação) deverão ser entregues em Envelopes separadamente, lacrados, conteúdo no seu anverso os seguintes dizeres:

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPA  
LICITANTE:.....  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPA  
LICITANTE:.....  
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

**06.01.** Não será admitido o encaminhamento de Propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

**06.02.** Após o recebimento dos Envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.



## Câmara Municipal de Varginha

**06.03.** O recebimento dos Envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

### **07. Envelope nº 01 - Proposta de Preços:**

**07.01.** As Propostas de Preços compreenderão:

- a) Preço Mensal para prestação dos serviços objeto deste Edital. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas de emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula. Deverá ser explicitado, neste documento, que o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data fixada para entrega das Propostas e documentação.
- b) ***As Propostas apresentadas pelas licitantes deverão provisionar o percentual mínimo de 72% (setenta e dois por cento) relativo aos encargos sociais, sob pena de desclassificação da Proponente.***
- c) Detalhamento de todos os elementos que influenciem no custo operacional, mediante elaboração de **Planilhas de Custos e Formação de Preços**.
- d) Deverão ser obedecidos os dispositivos da Convenção Coletiva do Trabalho vigente, entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Pouso Alegre e Região, e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais.
- e) Oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados à Câmara Municipal sem ônus adicionais.
- g) As empresas optantes pelo Simples Nacional não estarão impedidas de participar do presente certame, a Proposta de Preços por ela apresentada não poderá consignar encargos tributários do aludido regime tributário especial, sob pena de sua desclassificação.
- h) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que são omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**07.02.** As Propostas deverão ser digitas com clareza e impressa por processo



## Câmara Municipal de Varginha

eletrônico, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da licitante com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

**07.03.** Na formulação das Propostas, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

**07.04** Não serão consideradas Propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

**07.05.** A apresentação das Propostas por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

**07.06.** A Proposta apresentada será válida por 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para a sessão de processamento do presente Pregão Presencial.

**07.07. O Ticket Alimentação/Refeição deverá ser concedido de forma integral, sem nenhum desconto em folha.**

**07.08. Como benefício a título de "Cesta Natalina", no mês de dezembro o Ticket Alimentação/Refeição deverá ser concedido em dobro às Auxiliares de Serviços Gerais.**

### **08. Do Envelope nº 02 – Habilitação:**

**08.01.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir, os quais poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou extraído via internet. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pelo Pregoeiro, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (Habilitação) dos licitantes.

#### **08.01.01. Habilitação Jurídica:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registo ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## Câmara Municipal de Varginha

d) Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (declaração modelo anexo).

### **08.01.02. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.

b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

### **08.02.03. Qualificação Técnica:**

a) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente.

b). Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamento futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a administração.

c) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), comprovando ter a mesma executado ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

### **08.02.04. Qualificação Econômico – Financeira:**

a) Certidão Cível Negativa específico por ação de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.



## Câmara Municipal de Varginha

b) Nas hipóteses em que a certidão for encaminhada por positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

c) Comprovação de Capital Social mínimo integralizado até a data da entrega dos envelopes ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

### Observações:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, apresentando declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nos termos do modelo Anexo a este Edital, **deverão apresentar no envelope de habilitação - envelope de nº 02 todos os documentos referentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições**; todavia, apresentada a declaração mencionada acima, eventual restrições poderão ser sanadas após o julgamento das Propostas de Preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/14.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

d) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos para credenciamento (bem como os dados referenciais) e a declaração das microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de acordo com modelos estabelecidos em Anexos ao Edital, deverão preferencialmente, ser apresentados fora dos Envelopes nº 01 e 02.

**08.02.05.** O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do recebimento dos Envelopes Propostas de Preços e Habilitação, sob pena de inabilitação das concorrentes.



## Câmara Municipal de Varginha

**08.02.06.** Caso venha a expirar o prazo de validade da Prova de Regularidade Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal, antes da emissão da Nota de Empenho/Contratação, a empresa fica obrigada a apresentar novas Certidões, no prazo estipulado pelo Setor Responsável da Câmara Municipal.

### **09. Do Recebimento e Abertura dos Envelopes – Oferecimento de Lances Verbais:**

**09.01.** Os Envelopes das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, no dia **07/11/2023 às 14h00min**, no Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha, sito a Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 - Centro. Colhida a assinatura dos representantes das Licitantes na lista de presenças, o Pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos Envelopes, indagando-se dos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da Habilitação estabelecida por este Edital. Nesta fase os representantes das licitantes apresentarão ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**modelo anexo**) e entregarão os Envelopes.

**09.02.** Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

**09.03.** Constatada a inviolabilidade dos Envelopes, o Pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que o desejarem.

**09.04.** Os Envelopes da Documentação de Habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas.

**09.05.** Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o Pregoeiro dará início a etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelo autor da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.

**09.06.** Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das melhores propostas, no número máximo de 03 (três), excluindo a primeira, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

**09.07.** A fase de lances verbais terá duração não superior a trinta minutos. Encerrados esse tempo, o Pregoeiro fará a análise das propostas na forma a seguir indicada.



## Câmara Municipal de Varginha

### **10. Do Julgamento da Licitação – Análise das Propostas:**

**10.01.** A análise da aceitabilidade das Propostas.

**09.01.01.** A análise da aceitabilidade das Propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

a) Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do Contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Câmara Municipal.

**10.01.02.** Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as Propostas:

a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope nº 01.

b) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a Contratação.

### **10.02. Classificação das Propostas:**

**10.02.01.** Para julgamento e classificação das Propostas, será adotado o critério de **Menor Preço Global Mensal**. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

**09.02.02.** Para efeito da classificação, será considerado o menor preço final, resultante dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

**10.02.03.** O Pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na Proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessário e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

**10.02.04.** Em razão do nível de especificidade do objeto da presente licitação, o Pregoeiro poderá suspender os trabalhos com a finalidade de se proceder criteriosa análise das propostas/planilhas, objetivando a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Posteriormente, as empresas licitantes serão convocadas via correio eletrônico para sessão pública em continuidade ao certame.

**10.02.05.** Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio.

**10.02.06. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de**



## Câmara Municipal de Varginha

pequeno porte forem de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, no prazo de 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;
- b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.02.07.** O Pregoeiro indicará na Ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de Propostas.

**10.02.08.** O licitante vencedor deverá entregar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nova Proposta/Planilha ajustada ao valor do menor lance que fará parte integrante do Contrato. Em decorrência da elaboração da nova Proposta, não poderão, contudo, ser reduzidos os valores relativos aos salários estabelecidos na C.C.T. vigente, bem como os tributos não sujeitos a alteração por força de Lei.

**10.03.** Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes.

**10.03.01.** Uma vez classificadas e ordenadas as Propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

**10.03.02.** O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope da Documentação da Habilitação do autor da Proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

**10.03.03.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

**10.03.04.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das



## Câmara Municipal de Varginha

microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.03.05.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 08.03.04, implicará de cadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.03.06.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará a abertura do Envelope da Documentação do autor da Proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor.

**10.03.06.01.** Uma vez proclamado vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com este melhor condição para a prestação dos serviços, inclusive, quanto aos preços. Em caso de resultado positivo da negociação, os novos valores ajustados serão consignados na Ata da sessão e passarão a compor a Proposta.

**10.03.07.** Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, o Pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra-razões correspondentes.

**10.03.08.** Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o competente instrumento de Contrato.

### **11. Do Resultado do Julgamento – Homologação:**

**11.01.** O resultado final da licitação constará da Ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade / inaceitabilidade e classificação / desclassificação de Propostas, bem como de habilitação / inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feitos pelo Pregoeiro, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

**11.02.** Assinada a Ata da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará o Processo da licitação à autoridade superior, para homologação.

**11.03.** O despacho de homologação será publicado no Órgão Oficial do Município e afixado no Quadro de Avisos do Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha, para conhecimento geral.



## Câmara Municipal de Varginha

### **12. Das Condições da Contratação:**

**12.01.** Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na minuta de contrato (anexa), na qual estão definidas as condições da execução dos serviços, do pagamento dos preços, as obrigações da empresa contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas. O Contrato será realizado dentro da modalidade Contrato por Preço Global.

**12.02.** A contratada executará os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital.

**12.03.** No interesse da Administração, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

**12.04.** A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**12.04.01.** Ocorrendo essa hipótese, o Processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao Edital, sendo o autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

### **13 Da Execução do Contrato**

**13.01.** O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

**13.02.** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.

**13.03.** A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

**13.04.** A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**13.05.** A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório.



## Câmara Municipal de Varginha

### **14. Da Repactuação do Contrato:**

**14.01.** Poderá admitir a repactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial que reflita à variação de custos.

### **15. Das atribuições da prestação dos Serviços:**

**15.01.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, parte integrante do presente Edital.

### **16. Das Obrigações da Contratada:**

**16.01.** Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

**16.01.11.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, parte integrantes do presente Edital.

### **17. Das Obrigações do Contratante:**

**17.01.** Constituem obrigações do Contratante:

**17.01.01.** Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Edital.

**17.01.02.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através da Secretária Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando e registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**17.01.03.** Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.

### **18. Das penalidades:**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;



## Câmara Municipal de Varginha

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumula com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (de por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**18.01.** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe a Lei.

**18.02.** Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Varginha/MG enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **19. Da Rescisão:**

**19.01.** O Contratante poderá rescindir o contrato em que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento de prazos contratuais;
- f) Prestação de serviços de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público.

### **20. Do Recurso Financeiro:**

**20.01.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha/MG, consignada no orçamento para o exercício de 2023, classificada sob o código 01.122.7080.2.463.3390.34.00 – 23, e nos exercícios seguintes à conta de dotação orçamentária próprias.



## Câmara Municipal de Varginha

### **21. Da Forma de Pagamento:**

**21.01.** Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG, acompanhada da relação dos empregados, dos documentos comprobatórios do pagamento da remuneração ajustada e do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês vencido.

**21.02.** No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no item 21.01, as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo IPCA – IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**21.03.** Os pagamentos serão efetuados através de crédito em cota corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

**Observação:** O Setor Contábil da Câmara Municipal de Varginha/MG, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

**21.04.** A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme seguir:

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Folha de pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do salário;
- d) Gui de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Relação eSocial;
- g) Registro de Ponto;
- h) Recibo de férias;
- i) Comprovação de pagamento de Vales-Transportes e Auxílio Alimentação;
- j) Rescisões de contratos;
- k) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;

**21.05.** Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

**21.06.** O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

**21.05.** A liberação do pagamento da última parcela estará condicionada a apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões, bem como dos



## Câmara Municipal de Varginha

recolhimentos dos encargos sociais devidos.

### **22. Da Garantia do Contrato**

**22.01.** O licitante vencedor prestará Garantia no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do instrumento contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União;
- b) Seguro-garantia
- c) Fiança bancária

**22.02.** Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela licitante vencedora junto ao Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Varginha/MG.

**22.03.** O prazo de validade da Carta de Fiança Bancária e de Seguro Garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual, assumida pelo afiançado.

**22.04.** A garantia prestada será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias úteis após o término final do contato.

### **23. Disposições Finais:**

**23.01.** A Câmara Municipal de Varginha/MG, responsável pelo Pregão reserva-se o direito de:

- a) Revogá-lo, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento ou infringência de dispositivo legal.
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de Propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.
- c) Adiar o recebimento das Propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**23.02.** **Todas as informações pertinentes ao presente Edital estarão disponíveis no site [www.camaravarginha.mg.gov.br](http://www.camaravarginha.mg.gov.br) sendo de inteira responsabilidade das licitantes tomarem conhecimento das mesmas.**

**23.03.** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover às diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório.



## Câmara Municipal de Varginha

**23.04.** A licitante vencedora será obrigatoriamente a prestadora dos serviços objeto da presente licitação, vedada a transferência ou a subcontratação, de qualquer outra sob qualquer forma.

**23.05.** Após celebração do contrato, os envelopes contendo dos documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Câmara Municipal de Varginha/MG, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão os mesmos destruídos.

### **24. Do Foro:**

**24.01.** As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do Contrato dela originado.

**24.02.** E, para conhecimento do público expede-se o presente **Edital nº 10/2023**, que deverá ser afixado em mural existente nas dependências da Câmara Municipal, publicado em resumo no Órgão de Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgada no Site [www.camaravarginha.mg.gov.br](http://www.camaravarginha.mg.gov.br) na aba Editais de Licitações.

Varginha/MG, 18 de outubro de 2023.

**Apoliano de Jesus Rios**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# Câmara Municipal de Varginha

## Licitação – Pregão Presencial N° 10/2023

### Modelo de Declaração de Situação Regular Trabalhista

Eu, ..... (nome completo), RG nº .....,  
representante credenciado (ou legal) da empresa ..... (razão social  
da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº ....., interessa em participar  
do Pregão Presencial nº 10/2023, realizado pela Câmara Municipal de Varginha/MG,  
declaro, sob as penas da Lei, que nos termos do artigo 27, inciso V, da lei Federal nº  
8.666/93, que a .....(razão social da empresa) encontra-se em  
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do  
disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.

---

Assinatura e Carimbo

(Representante Legal)



# Câmara Municipal de Varginha

**Licitação – Pregão Presencial Nº 10/2023**

## **Modelo Instrumento de Credenciamento / Procuração**

**À**

**Câmara Municipal de Varginha**

**Praça Governador Benedito Valadares, nº 11- Centro**

**37.002-020 – Varginha/MG**

**Ref.: Credenciamento / Procuração**

A signatária ....., com inscrição no CNPJ/MF sob nº ....., estabelecida à ....., neste ato representada pelo Sr. ...., nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. ...., RG nº. ...., CPF/MF nº ....., para o fim especial de representá-lo junto à Câmara Municipal de Varginha, no Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 10/2023, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

---

Assinatura e Carimbo  
(Representante Legal)



# Câmara Municipal de Varginha

**Licitação – Pregão Presencial Nº 10/2023**

## **Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação**

**À**

***Câmara Municipal de Varginha***

***Praça Governador Benedito Valadares, nº 20 - Centro***

***37.002-020 - Varginha/MG.***

A signatária ....., C.N.P.J....., por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação nº 10/2023, e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seus anexos concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não estamos suspensos do direito de participar de licitações e nem fomos declarados inidôneos por qualquer Órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Local e data.

---

Assinatura e Carimbo  
(Representante Legal)



# Câmara Municipal de Varginha

**Licitação – Pregão Presencial nº 10/2023**

**Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação Específica para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP em Caso de Restrição Quanto a Regularidade Fiscal**

À

**Câmara Municipal de Varginha**

**Praça Governador Benedito Valadares, nº 11- Centro**

**37.002-020 – Varginha/MG**

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 / 2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, que serão provados no momento da contratação, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Local e data.

---

Nome e Assinatura da Licitante



# Câmara Municipal de Varginha

**Licitação – Pregão Presencial nº 10/2023**

**Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP nos Termos do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123 / 2.006**

**À**

**Câmara Municipal de Varginha**

**Praça Governador Benedito Valadares, nº 11- Centro**

**37.002-020 – Varginha/MG**

**Ref.: Credenciamento / Procuração**

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que pretende exercer a preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Local e data.

---

Nome e Assinatura da Licitante



# Câmara Municipal de Varginha

## ANEXO 01

### Modelo de Proposta

## Edital de Licitação nº 10/2023– Pregão Presencial Nº 10/2023

**Abertura dos Envelopes: Dia 07/11/2023 às 14h00min.**

**Local de Entrega: Serviço de Compras da Câmara Municipal Varginha/MG.**

**Validade da Proposta: Conforme Edital.**

**Condição de Pagamento: Conforme Edital.**

**Prazo p/ Entrega: Conforme Edital.**

Fornecedor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

ITEM	QUA.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Un.	contratação de empresa para prestação de serviços, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à limpeza, conservação e serviços de copa, com emprego de 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais		

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data, Carimbo e Assinatura



# Câmara Municipal de Varginha

## MINUTA DE CONTRATO N.º .... / 2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA / M.G. E A EMPRESA**

.....

### CONTRATANTE:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **APOLIANO DE JESUS RIOS**, brasileiro, casado, serralheiro, domiciliado e residente nesta cidade.

### CONTRATADA:

....., empresa de prestação de serviços, com sede no endereço ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato devidamente representada pelo ....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF/MF, sob o n.º ....., residente e domiciliado.....

### FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial n.º 10/2023, datada de 18 de outubro de dois mil e vinte e três (18/10/2023), em conformidade com a seguinte legislação de regência, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 17 de julho de 2002;
- Resolução Legislativa n.º 04/2009, que “Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a utilização da modalidade de licitação denominada



## Câmara Municipal de Varginha

- *pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*”, de 1º de abril de 2009; e,

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

a) Constitui objeto principal do presente instrumento contratual, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços de copa, , com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, com emprego de 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, mediante às condições estabelecidas no **Edital de Licitação n.º 10/2023 – Pregão Presencial n.º 10/2023 e Termo de Referência**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

b) O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos incisos e §§ do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços, objeto da presente contratação, serão prestados nas dependências físicas do Prédio e Anexo I da Câmara Municipal de Varginha/MG, situados na Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro, e, do Anexo II, situado na Rua Presidente Antônio Carlos, n.º 245, Centro, ambas neste Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

a) Na execução dos serviços objeto da presente contratação, deverão ser empregados 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais.

b) Os serviços serão prestados por 04 (quatro) auxiliares de Serviços Gerais no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e das 12:12 horas às 18:00 horas, perfazendo jornada de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira.

c) Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

d) Os materiais de limpeza para execução dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

A presente contratação será efetivada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/11/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



## Câmara Municipal de Varginha

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, pela execução dos serviços anteriormente descritos, a importância global de R\$ ..... (.....).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

§ 1º Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG, acompanhada da relação dos empregados, dos documentos comprobatórios do pagamento da remuneração ajustada e do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês vencido.

§ 2º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no item 21.01, as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo IPCA – IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em cota corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

**Observação:** O Setor Contábil da Câmara Municipal de Varginha/MG, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 4º A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme seguir:

- l) Relação nominal dos trabalhadores;
- m) Folha de pagamento;
- n) Comprovante de pagamento do salário;
- o) Gui de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- p) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- q) Relação eSocial;
- r) Registro de Ponto;
- s) Recibo de férias;
- t) Comprovação de pagamento de Vales-Transportes e Auxílio Alimentação;
- u) Rescisões de contratos;
- v) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;

§ 5º Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte,



## Câmara Municipal de Varginha

sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 6º O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

§ 7º A liberação do pagamento da última parcela estará condicionada a apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumula com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (de por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**18.01.** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe a Lei.

**18.02.** Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Varginha/MG



## Câmara Municipal de Varginha

enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

O Contratante poderá rescindir o contrato em que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- k) Manifesta deficiência dos serviços;
- l) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- m) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- n) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- o) Descumprimento de prazos contratuais;
- p) Prestação de serviços de forma inadequada;
- q) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- r) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- s) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- t) Interesse público.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais especificadas:

- a) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos serviços prestados;
- b) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como salários, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, bem como uniformes necessários à execução dos serviços;
- c) Prestar os serviços objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;
- d) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços prestados contratados;
- e) Obedecer às normas de segurança do trabalho;



## Câmara Municipal de Varginha

- f) Proceder à substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o Contratante assim determinar;
- g) Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
- h) Submeter-se à inspeção e à fiscalização da Câmara Municipal;
- i) A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- k) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem quaisquer interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal remunerado, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;
- m) Manter na prestação dos serviços, funcionários especializados, devidamente uniformizados, desarmados e identificados, com bom desempenho em relacionamento humano;
- n) Manter uma pessoa credenciada para resolver, junto à Contratante, todos os assuntos relativos a prestação dos serviços ora contratados;
- o) O Ticket Alimentação/Refeição deverá ser concedido de forma integral, sem nenhum desconto em folha.
- p) Como benefício a título de “Cesta Natalina”, no mês de dezembro o Ticket Alimentação/Refeição deverá ser concedido em dobro as Auxiliares de Serviços Gerais.
- q) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no **Edital de Licitação nº 10/2023 – Pregão Presencial nº 10/2023 e Termo de Referência**, partes integrantes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do Contratante:



## Câmara Municipal de Varginha

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Edital.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através da Secretária Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando e registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c) Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ .....(.....).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha/MG, consignada no orçamento para o exercício de 2023, classificada sob o código 01.122.7080.2.463.3390.34.00 – 23, e nos exercícios seguintes à conta de dotação orçamentária próprias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO:**

A Contratada prestará a Contratante a Garantia no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do instrumento contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União;
- b) Seguro-garantia
- c) Fiança bancária

§ 1º Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela licitante vencedora junto ao Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Varginha/MG.

§ 2º O prazo de validade da Carta de Fiança Bancária e de Seguro Garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual, assumida pelo afiançado.

§ 3º A garantia prestada será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias úteis após o término final do contato.



## Câmara Municipal de Varginha

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:**

Poderá admitir a repactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial que reflita à variação de custos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comum da Comarca de Varginha / M.G., para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, M/G., .... de ..... de 2023.

**Apoliano de Jesus Rios**  
**Presidente da Câmara Municipal de Varginha**  
**Contratante**

**Representante da empresa**  
**Contratada**

**Testemunhas: (1) (2)**

**CPF/MF:..... CPF/MF:**